



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração  
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181  
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@ufc.br - www.proplad.ufc.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 216/2025

Processo n° 23067.057852/2024-85

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2025

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, com sede na Av. Da Universidade nº 2853, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. João Guilherme Nogueira Matias, nomeado pela Portaria no 4215/PROGEP/UFC, de 21 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº SIAPE: 1548715, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90037/2025, processo administrativo n.º 23067.057852/2024-85, RESOLVE registrar os preços da empresa **R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.231.616/0001-00, sediada na Avenida Amazonas, 320 - Sala 03 - Caputera - CEP: 11.660-630 - Caraguatatuba / São Paulo, neste ato representada por Sra. Rosana de Fatima Torres Moliterno, Sócia Administradora, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de consumo para atendimento das atividades práticas dos Laboratórios, Clínica Odontológica e Central de Material Esterilizado da Universidade Federal do Ceará no Campus da UFC em Sobral, da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem (FFOE), Divisão de Atenção ao Estudante (DAE /PRAE) e Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar (CDFAM/PREX)**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MODELO/ MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONDICIONADOR DE PORCELANA - ÁCIDO FLUORÍDRICO EM GEL NA CONCENTRAÇÃO DE 10% . APRESENTAÇÃO: SERINGA COM 2,5ML E UMA PONTEIRA PARA APLICAÇÃO.	IODONTOSUL / IODONTOSUL / NAC	Seringa 2,50 ML	107	R\$ 5,74	R\$ 614,18
16	CARBONO ARTICULAR, LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: SPRAY. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 75ML.	PARA TIPO: MAQUIRA / MAQUIRA / NAC	Frasco 75,00 ML	10	R\$ 154,50	R\$ 1.545,00

21	CERA ODONTOLÓGICA PARA TÉCNICA DE ENCERAMENTO PROGRESSIVO (CAIXA CONTENDO CONJUNTO DE 5 CORES: AMARELO BEGE (ASPECTO PEGAJOSA), AZUL, VERDE, AMARELO E ROSA) CADA LATA COM 9G. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. ENTENDE-SE POR UNIDADE O CONJUNTO COM 5 LATAS DE 9G DE PASTA DE CADA COR.	LYSANDA / LYSANDA / NAC	Unidade	150	R\$ 25,38	R\$ 3.807,00
22	CERA PARA INCRUSTAÇÕES, CERA PARA PRÓTESE FIXA, CERA PARA PADRÕES DE FUNDIÇÃO, EM BASTÃO, DUREZA REGULAR. CERA ODONTOLÓGICA, TIPO: CANAL P, FUNDIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C, CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, ASPECTO FÍSICO: FIOS (SPRUES). APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 250G.	KOTA / KOTA / NAC	Unidade	50	R\$ 74,59	R\$ 3.729,50
24	CERA PERIFÉRICA DESCRIÇÃO: CERA ODONTOLÓGICA, TIPO PERIFÉRICA, APRESENTAÇÃO CAIXA 40 BASTÕES, PESO CERCA DE 45G, COR VERMELHA/ROSA.	LYSANDA / LYSANDA / NAC	Unidade	60	R\$ 17,62	R\$ 1.057,20
59	FIOS ORTODÔNTICOS CROMO NÍQUEL (REDONDOS. VARETA ESPESSURA 0,7 MM (0,28')). APRESENTAÇÃO: VARETA. ENTENDE-SE POR UNIDADE A EMBALAGEM COM 20 VARETAS.	MORELLI C/10 / MORELLI / NAC	Embalagem 20,00 UN	130	R\$ 8,88	R\$ 1.154,40
60	FIOS ORTODÔNTICOS CROMO NÍQUEL (REDONDOS. VARETA ESPESSURA 0,8 MM (0,32')). APRESENTAÇÃO: VARETA. ENTENDE-SE POR UNIDADE A EMBALAGEM COM 20 VARETAS.	MORELLI / MORELLI / NAC	Unidade	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00

71	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO (SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA, COMPOSIÇÃO CLORETO ALUMÍNIO, SULFATO HIDROXIQUINOLEÍNA E ÁLCOOL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM EPINEFRINA. APLICAÇÃO HEMOSTASIA LOCAL E RETRAÇÃO GENGIVAL P/ MOLDAGEM. REGISTRO NO MS.) APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML.	HEMOLIQ / MAQUIRA / NAC	Frasco 10,00 ML	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
95	PAVIO - LAMPARINA , TOUCHEIRA. PACOTE COM 10 UNID).	PREVEN / PREVEN / NAC	Unidade	20	R\$ 3,89	R\$ 77,80
101	PINOS CÔNICOS PARA OBTENÇÃO DE PADRÕES EM RESINA PARA NÚCLEOS METÁLICOS FUNDIDOS, EM PLÁSTICO VERMELHO, COM ADESÃO A RESINA ACRÍLICA DE REEMBASAMENTO.	LYSJET / LYSANDA / NAC	Embalagem 50,00 UN	30	R\$ 17,48	R\$ 524,40
104	PONTAS MISTURADORAS PARA USO EM PISTOLAS PARA MATERIAL DE MOLDAGEM À BASE DE SILICONA DE ADIÇÃO (CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS AMARELAS DE 70MM PARA PROPORÇÃO 1:1 E 2:1). APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 12 UNIDADES.	ANGELUS / ANGELUS / NAC	Embalagem 12,00 UN	70	R\$ 25,88	R\$ 1.811,60
114	VERNIZ COM FLUORETO DE SÓDIO (USO ODONTOLÓGICO. INDICADO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO CLÍNICO DA CÁRIE DENTÁRIA EM PACIENTES COM RISCO DE CÁRIE. ALTA CONCENTRAÇÃO DE FLÚOR, 22.600PPM (NAF 5%). APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 10ML.	DUOFLUORID / FGM / NAC	Embalagem 10,00 ML	52	R\$ 19,89	R\$ 1.034,28

122	DIAMINO FLUORETO DE PRATA CONCENTRAÇÃO A 38% APRESENTAÇÃO: EM SOLUÇÃO. INDICADO PARA PREVENÇÃO E INIBIÇÃO DAS LESÕES DE CÁRIE, TRATAMENTO DA HIPERSENSIBILIDADE DENTINÁRIA E RADICULAR.	CARIOSTOP 38% 5ML/ BIODINAMICA / NAC	Frasco 3,00 ML	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
124	MÁSCARA FACIAL DE PETIT. CARACTERÍSTICAS PONTEIRA DE PROTEÇÃO; ESPUMA CONFORTÁVEL PARA PROTEÇÃO; CORPO METÁLICO REGULÁVEL; APOIO ANATÔMICO NA TESTA, REGULÁVEL E ARTICULADO COM GANCHOS PARA O ELÁSTICO CERVICAL; HASTE CENTRAL; SUPORTE REGULÁVEL PARA TRACIONAMENTO COM ELÁSTICOS; MENTONEIRA REGULÁVEL; INDICADO PARA USO ADULTO E INFANTIL.	MAQUIRA / MAQUIRA / NAC	Unidade	20	R\$ 31,83	R\$ 636,60
137	PINO PARA USO ODONTOLÓGICO - PINOS METÁLICOS PARA COROAS PROVISÓRIAS. KIT DE PINOS METÁLICOS DE LATÃO PARA CONFECÇÃO DE COROAS PROVISÓRIAS, COMPOSIÇÃO LIGA METÁLICA CU ZN C/ 30 UNIDADES ( P, M E G)10 DE CADA.	ORTOCENTRAL / ORTOCENTRAL / NAC	Unidade	50	R\$ 43,98	R\$ 2.199,00
139	FIOS ORTODÔNTICOS DE AÇO INOXIDÁVEL COM SEÇÃO TRANSVERESAL REDONDA CRNI - 0,90MM (.036") - EM VARETAS. INDICADO PARA CONFEÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E TREINAMENTO EM LABORATÓRIO DE ORTODONTIA.	MORELLI / MORELLI / NAC	Embalagem 20,00 UN	50	R\$ 12,55	R\$ 627,50

141	KIT DE CIMENTO UNICAMENTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA CIMENTAÇÃO PERMANENTE DE RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS DE ATÉ 2MM DE ESPESSURA RADIOPACO E DE COR ESTÁVEL LIVRE DE AMINA.	ALLCEM VENNER APS / FGM / NAC	Unidade	18	R\$ 189,29	R\$ 3.407,22
146	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA CIMENTAÇÃO, PÓ DE 9G – VIDRO DE FLUORALUMINIO SILICATO E LÍQUIDO 5,5 ML – ÁCIDO POLIALCENÓICO, ÁGUA, HEMA E FOTOATIVADOR. KIT CONTENDO 1 FRASCO COM 9 G DE PÓ E 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 5,5 ML, COLHER DOSADORA E BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	KIT MAXXION C AUTOPOLIMERIZAVEL PÓ E LIQ / FGM /	Unidade	32	R\$ 123,19	R\$ 3.942,08
147	CIMENTO OBTURADOR DE CANAIS, MAISTO, ZNO, IODOFÓRMIO, TIMOL, CLOROFENOL, CANFORADO, PASTA, CONJUNTO COMPLETO.: COMPOSTA POR 40,4% DE IODOFÓRMIO, 30% DE CA(OH)2, 22,4% DE ÓLEO DE SILICONE E 6,9% DE SUBSTÂNCIAS INERTES. É RECOMENDADA COMO O MATERIAL DE PREENCHIMENTO RADICULAR EM DENTES DECÍDUOS. A PASTA VEM PRONTA, ACONDICIONADA EM SERINGA E COM 10 PONTEIRAS ENDODÔNTICAS NA EMBALAGEM. P. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 2,5G.	HYDROPAST 2,5G / BIODINAMICA / NAC	Seringa 2,50 G	73	R\$ 28,84	R\$ 2.105,32
148	CIMENTO ODONTOLÓGICO RESTAURADOR PROVISÓRIO (FOTOPOLIMERIZÁVEL, PASTA TIPO RESINA). APRESENTAÇÃO: SERINGA ODONTOLÓGICA COM 2G.	APPLIC SERINGA / MAQUIRA / NAC	Seringa 2,00 G	28	R\$ 26,91	R\$ 753,48

149	CIMENTO REPARADOR À BASE DE MTA (AGREGADO MINERAL TRIÓXIDO) , BRANCO; CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO ENDODÔNTICO, COMPOSIÇÃO À BASE DE MTA, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO. APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO, EMBALAGEM COM 1 MTA CINZA DE 1G + 3ML DE ÁGUA DESTILADA + 1 DOSADOR DE PÓ.	MTA 0,28G / MAQUIRA / NAC	Unidade	17	R\$ 91,44	R\$ 1.554,48
151	CIMENTO RESINOSO UNIVERSAL AUTO-ADESIVO, DUAL EM CLICKER. COM 70% DE CARGA EM PESO E TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 12,5 MM. APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COM PONTAS MINSTURADORAS (CLICKER).	SET MAXX / SDI / IMP	Unidade	4	R\$ 341,99	R\$ 1.367,96
157	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL - COR: VERMELHO - PÓ ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZAVEL COM BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO E ALTA VELOCIDADE DE PRESA. COR VERMELHA. APRESENTAÇÃO PÓ, PARA CONFECÇÃO DE NÚCLEOS E CASQUETES, COR COMPOSIÇÃO: COPOLÍMERO DE METIL METACRILATO, VERMELHO, TIPO PATERN. FRASCO 25 GRAMAS.	TRIUNFO / TRIUNFO / IMP	Frasco 25,00 G	158	R\$ 31,97	R\$ 5.051,26
159	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL- PÓ - APRESENTAÇÃO PÓ, PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES, COR COMPOSIÇÃO: COPOLÍMERO DE METIL METACRILATO. CORES A DEFINIR COM O FORNECEDOR.	TRIUNFO / TRIUNFO / IMP	Frasco 1,00 KG	42	R\$ 98,19	R\$ 4.123,98

175	SELANTES PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTAÇÃO EM SERINGAS (COM 2,0G CADA ), CONTENDO PONTAS APLICADORAS DESCARTÁVEIS. COR BRANCO OPACO SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS COM LIBERADOR DE FLÚOR, DESENVOLVIDO PARA SELAR FÓSSULAS E FISSURAS. COMPOSIÇÃO: - MONÔMERO NCO, NUPOL BIS GMA, TEGDMA, PENTA, N-METIL DIETOLAMINA, BHT, METACRILATO DE 2-N, CANFOROQUINONA, CERVIT T 1000, BÁRIO SILANIZADO, FLUORETO DE SÓDIO, CABOSIL TS 720 E TITANOX 3328.	MAXSEAL 2G / MAQUIRA / NAC	Seringa 2,00 G	34	R\$ 11,5400	R\$ 392,36
178	SILANO - AGENTE DE ADESÃO, COMPONENTE: SILANO PRIMER + SILANO ATIVADOR.	PROSIL / FGM / NAC	Frasco 5,00 ML	14	R\$ 69,40	R\$ 971,60
<b>VALOR TOTAL: R\$ 44.717,20</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fortaleza- CE, 2025.

Prof. João Guilherme Nogueira Matias  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MOLITERNO**, Usuário Externo, em 18/12/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em 19/12/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6054788** e o código CRC **D0AC5BF5**.